

**Comunicado sobre a Emissão Conjunta das "Directrizes (provisórias) para a Declaração da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito na passagem da "Segunda Linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin"**

Esta tradução em língua portuguesa serve apenas de referência.

Em caso de qualquer inconsistência, a versão chinesa prevalece.

**Comunicado sobre a Emissão Conjunta das "Directrizes (provisórias) para a Declaração da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito na passagem da "Segunda Linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin"**

([2024] Despacho Executivo da Zona de Cooperação entre Guangdong e Macau em Hengqin)

A todos os órgãos de trabalho da Comissão Executiva, divisões e gabinetes do Gabinete de Trabalho do Governo da Província de Guangdong na Zona de Cooperação Aprofundada e todas as entidades relevantes da Zona de Cooperação:

De acordo com espírito do "Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin " e do "Plano Geral de Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", e em conformidade com a política fiscal e os regulamentos aduaneiros nacionais pertinentes, a fim de realizar uma supervisão eficaz e facilitar a circulação na "segunda linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada por "Zona de Cooperação"), a Comissão Executiva e Gabinete de Trabalho do Governo da Província de Guangdong na Zona de Cooperação Aprofundada aprovaram a emissão das "Directrizes (provisórias) para a Declaração da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito na passagem da "Segunda

Linha" (doravante referida como "lista de registo") da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", que vos são enviadas e pede-se a implementação das mesmas. Comunica-se ainda os seguintes aspectos:

## **I. Grande importância e boa gestão**

Todas as entidades relevantes devem atribuir grande importância aos trabalhos de declaração da lista de registo, reforçar a implantação unificada, a coordenação, e supervisionar a implementação destes trabalhos. Deve-se indicar funcionários para gerir a lista de registo, para criar um ambiente favorável para o bom funcionamento da Zona de Cooperação como zona aduaneira especial, e para cooperar com os departamentos das Alfândegas por forma a alcançar uma supervisão eficaz e facilitar a circulação. Deve-se verificar atempadamente se o pessoal designado pertence à sua própria entidade e, em casos de alterações na lista de registo, deve-se actualizar e verificar atempadamente as informações das pessoas e dos veículos na lista de registo, garantindo que as informações constantes da lista de registo sejam exactas, eficazes e completas.

## **II. Divulgação e declaração voluntária**

Todas as entidades relevantes devem realizar um bom trabalho de publicidade e orientação, declaração e carregamento de informações da lista de registo. A Direcção dos Serviços de Assuntos Administrativos da Zona de Cooperação, a Direcção dos Serviços de Desenvolvimento Económico da Zona de Cooperação, a Comissão de Trabalho de Hengqin do Comité Provincial de Guangdong do PCC, e a Divisão de Construção do PCC do Gabinete de Hengqin do Governo Provincial devem realizar uma divulgação generalizada. A Direcção dos Serviços de Assuntos Comerciais da Zona de Cooperação, a Comissão de Trabalho de Hengqin do Comité Provincial de Guangdong do PCC, e a Direcção dos Assuntos Sociais do Gabinete de Hengqin do Governo Provincial de Guangdong devem orientar a divulgação junto de empresas, organizações sociais e residentes de Hengqin. Após a publicação do presente comunicado, todas as entidades relevantes devem candidatar-se, de forma voluntária e independente, à conta de acesso e às permissões da Plataforma de Serviços Públicos do

Posto Fronteiriço Inteligente e declarar atempadamente à respectiva lista registos, de acordo com os procedimentos e requisitos relevantes.

Comissão Executiva da Zona de                      Gabinete de Trabalho do Governo  
Cooperação Aprofundada entre                      da Província de Guangdong na Zona  
Guangdong e Macau em Hengqin                      de Cooperação Aprofundada  
Fevereiro de 2024

**Directrizes (provisórias) para a Declaração da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito na passagem da "Segunda Linha" da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin**

De acordo com espírito do "Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin " e do "Plano Geral de Desenvolvimento da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin", e em conformidade com a política fiscal e os regulamentos aduaneiros nacionais pertinentes, a fim de facilitar a entrada e saída de veículos conduzidos pelo pessoal de entidades e empresas da Zona de Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante referida como a Zona de Cooperação), e para alcançar uma supervisão eficaz e facilitar a circulação, foram formuladas, à luz da situação real da Zona, as Directrizes para a Declaração da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito na passagem da "segunda Linha" (doravante referida como "lista de registo") da Zona de Cooperação Aprofundada.

**I. Âmbito de aplicação**

(1) A Zona de Cooperação refere-se à a zona de fiscalização aduaneira entre a "primeira linha" e a "segunda linha" da ilha de Hengqin. Entre estas, a "primeira linha" é estabelecida entre Hengqin e a Região Administrativa Especial de Macau e a "segunda linha" é estabelecida entre Hengqin e outras zonas do território aduaneiro da República Popular da China.

(2) A lista de registo refere-se à lista de entidades, pessoas e veículos de condução que circulam na Zona de Cooperação e que passam frequentemente pelas passagens de "segunda linha", elegíveis à gestão do funcionamento das passagens de "segunda linha" da Zona de Cooperação.

## **II. Plataforma de Serviços Públicos do Posto Fronteiriço Inteligente**

A Plataforma de Serviços Públicos do Porto Inteligente (doravante designada por Plataforma de Serviços Públicos) é construída e gerida pela autoridade portuária da Zona de Cooperação, baseando-se na plataforma em nuvem do "Governo Digital" da Província de Guangdong e na construção do "*China E-port Data Centre*" do Comércio Internacional da China (Guangdong). Serve como plataforma de serviço público para a aplicação e gestão da Lista de Passagem de Crédito de Canal de "Segunda Linha" da Zona de Cooperação.

## **III. Destinatários**

Os destinatários da lista de registo devem satisfazer uma das seguintes condições:

1. Veículos oficiais de órgãos do partido e do governo, instituições, órgãos estatutários e entidades estabelecidas na Zona de Cooperação, e os respectivos condutores; funcionários de órgãos do partido e do governo, instituições, órgãos estatutários e entidades estabelecidas na Zona de Cooperação, e os respectivos veículos.
2. Veículos de empresas registadas de acordo com a lei na Zona de Cooperação, e os respectivos condutores; funcionários de empresas registadas de acordo com a lei na Zona de Cooperação e os respectivos veículos.
3. Veículos de organizações sociais, como organizações sociais, organizações privadas sem fins lucrativos e fundações, etc., registadas na Zona de Cooperação em conformidade com a legislação, e os respectivos condutores; funcionários de organizações sociais, como organizações sociais, organizações privadas sem fins

lucrativos e fundações, etc., registadas na Zona de Cooperação em conformidade com a legislação, e os respectivos veículos.

4. Residentes de Hengqin na Zona de Cooperação ou detentores de autorizações de residência em Hengqin, e os respectivos veículos; funcionários da Comissão de Habitação Comunitária, e os respectivos veículos.

5. Veículos oficiais de organizações relevantes que necessitem de entrar e sair frequentemente da Zona de Cooperação por motivos profissionais, e os respectivos condutores; funcionários de organizações relevantes que necessitem de entrar e sair frequentemente da Zona de Cooperação por motivos profissionais, e os respectivos veículos.

6. Veículos de outras entidades elegíveis, e os respectivos condutores.

É permitido registar apenas dois condutores, um dos quais deve ser o proprietário do veículo, para um veículo de uso pessoal. Um veículo da organização pode ter dois ou mais condutores registados.

#### **IV. Declaração da Lista de Registo**

A lista de registo deve ser declarada, de forma voluntária e independente, por entidades e indivíduos.

##### **1. Registo de conta**

As entidades relevantes devem aceder à Plataforma dos Serviços Públicos, registar-se e abrir uma conta. Após a autenticação, será gerado um código QR de declaração, que será único por entidade. O respectivo funcionário deve ser notificado para declarar as informações.

##### **2. Preenchimento voluntário**

O funcionário relevante deve utilizar o código QR fornecido pela sua entidade para preencher voluntariamente as informações pessoais (ver Anexo 1) e fazer uma declaração de crédito (ver Anexo 2), e submetê-las à entidade a que pertencem.

### 3. Verificação e carregamento da lista de registo

As entidades devem verificar se o funcionário relevante pertence à própria unidade e fazer uma declaração de crédito (ver Anexo 3), carregando as informações na Plataforma dos Serviços Públicos. A lista de registo deve ser gerida de forma dinâmica, sendo que a "gestão é realizada pela pessoa que verifica". Os residentes de Hengqin, ou detentores de autorização de residência em Hengqin, podem declarar através do Comissão de Habitação Comunitária a que pertencem. As entidades (ou Comissões de Habitação Comunitária) devem gerir, de forma adequada, a lista de registo, actualizando e verificando atempadamente as informações de pessoas e veículos quando houver alterações, garantindo a precisão, eficácia e integridade das informações na lista de registo.

## **V. Remoção da lista de registo**

1. Quando a lista de registo é incluída na lista de infractores graves da gestão separada, a Plataforma dos Serviços Públicos retira a pessoa e o veículo da lista de registo e envia a informação de remoção às entidades subordinadas e às partes interessadas.
2. Se um indivíduo solicitar a sua retirada da lista de registo, ou se deixar a entidade a que pertence, a entidade a que pertence deve retirá-lo da lista de registo.
3. Quando uma entidade é anulada, a Plataforma dos Serviços Públicos retira a entidade em causa da lista de registo.

## **VI. Protecção de dados**

1. A Plataforma dos Serviços Públicos deve cumprir os requisitos das "Medidas para a Gestão de Dados Públicos na Província de Guangdong" e da "Lei da República Popular da China sobre a Protecção de Informações Pessoais".
2. A Plataforma dos Serviços Públicos cumpre os requisitos do nível de protecção III da segurança da informação nacional.

## Anexos

1. Informação para declaração da lista de registo

2. Compromisso de crédito pessoal

3. Compromisso de crédito da entidade

## Anexo 1

### Informação para declaração da lista de registo

N.º	Assunto	Conteúdo específico
1	Entidade	Aquisição automática
2	Tipo de entidade	Aquisição automática (1. órgãos partidários e governamentais; 2. instituições públicas; 3. órgãos estatutários; 4. entidades estabelecidas na Zona; 5. entidades privadas; 6. organizações sociais; 7. comissões de habitação comunitárias; 8. outros)
3	Nome	Aquisição automática (no caso de veículos de entidades, o pessoal é o condutor)
4	Data de nascimento	Aquisição automática (se não for reconhecida automaticamente, deve ser preenchida manualmente)
5	Profissão	Opcional
6	Tipo de Documento	Aquisição Automática
7	Número de identificação	Aquisição automática
8	Número de contacto	Preenchimento obrigatório

9	Número da matrícula	Preenchimento obrigatório
10	Tipo de veículo	1. Automóvel ligeiro de passageiros; 2. Automóvel de passageiros de médio porte; 3. Automóvel de passageiros de grande porte; 4. Automóvel de mercadorias; 5. Outro (escolher apenas um)
11	Natureza da utilização	1. Veículo de entidades; 2. Veículo para uso próprio; 3. Veículo para fins específicos; 4. Outro (escolher apenas um)
12	Observações	Se escolher 4. Outro na “Natureza da utilização”, é obrigatório preencher a natureza da utilização do veículo nas observações.

Nota: Apenas se pode registar dois condutores por veículo de uso próprio, sendo um deles o proprietário. Para os veículos pertencentes a entidades, pode-se registar dois ou mais condutores.

Anexo 2:

### **Compromisso de Crédito Pessoal**

1. Declaro que faço parte do pessoal que entra e sai frequentemente da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, e declaro voluntariamente que desejo ser incluído na Lista de Circulação sob o Regime de Crédito.
2. Respeitarei conscientemente as disposições relevantes da Circulação sob o Regime de Crédito durante o uso deste serviço.
3. As informações fornecidas são informações pessoais verdadeiras e válidas, e assumo as respectivas responsabilidades.
4. Li atentamente e comprometo-me a respeitar os termos e as condições acima referidos.

Anexo 3:

### **Compromisso de crédito da Unidade**

1. A presente entidade é uma unidade legalmente estabelecida ou registada na Zona de Cooperação.
2. A lista de veículos apresentada corresponde a todos os veículos da entidade e os respectivos condutores.
3. A lista de pessoal apresentada corresponde a todos os funcionários da entidade.
4. Os veículos da entidade respeitarão conscientemente as disposições relevantes da Circulação sob o Regime de Crédito durante o uso deste serviço.
5. As informações fornecidas são verdadeiras e validas, e a presente entidade assume as respectivas responsabilidades.
6. Excepto nos casos previstos nas disposições legislativas e regulamentares, os dados que constam da Lista de Circulação sob o Regime de Crédito não é divulgada a terceiros.
7. A presente entidade leu atentamente e compromete-se a respeitar os termos e as condições acima referidos.